

EUPL

European Union Public Licence

v.1.1

Orientações para utilizadores e programadores





Estas orientações foram elaboradas pelo consórcio OSOR:



Λ.	111	ori	0	

Patrice-Emmanuel Schmitz

Declaração de exoneração de responsabilidade

As opiniões expressas no presente documento são da exclusiva responsabilidade dos autores e não podem, em circunstância alguma, ser interpretadas como uma posição oficial da Comissão Europeia.

A Comissão Europeia não garante a exactidão da informação contida no presente estudo e declina qualquer responsabilidade pelo uso da mesma. Qualquer referência no presente documento a produtos específicos, especificações, processos ou serviços pela respectiva denominação comercial, marca comercial, fabricante, ou por qualquer outro meio, não constitui nem implica necessariamente uma aprovação, recomendação ou preferência da Comissão Europeia.

Os autores tomaram todas as precauções com vista à obtenção, junto dos titulares dos direitos de propriedade intelectual ou dos respectivos representantes legais, das necessárias permissões para utilizar partes de manuscritos, incluindo ilustrações, mapas e gráficos, sujeitos a direitos de propriedade intelectual.

Direitos de autor:

A Comunidade Europeia é titular dos direitos de autor do presente relatório nas versões de 2007 e 2009.

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte, salvo para fins comerciais.

Índice

1.	FINA	ALIDADE DAS ORIENTAÇÕES	1
2.	DES	ΓΙΝΑΤÁRIOS DAS ORIENTAÇÕES	2
3.	UTII	LIZAÇÃO DE <i>SOFTWARE</i> LICENCIADO NOS TERMOS DA EUPL	3
	3.1.	COMPREENDER OS PRINCÍPIOS DO LICENCIAMENTO	3
	3.2	COMPREENDER OS PRINCÍPIOS DE F/OSS	3
	3.3	$Utilização \ de \ c\'odigo \ com \ licença \ EUPL: \ direitos \ e \ obrigações \ dos \ utilizadores \$	
	3.3.1		
	3.3.2		5
	3.4	QUE ESPERAR DE SOFTWARE LICENCIADO NOS TERMOS DA EUPL?	
	3.5	GARANTIAS, RESPONSABILIDADE E DIREITO APLICÁVEL	
	3.6	DESENVOLVIMENTO ADICIONAL E UTILIZAÇÃO COM OUTRO SOFTWARE	
	3.7	MODIFICAÇÃO DA EUPL	11
4.	PUB	LICAÇÃO DE <i>SOFTWARE</i> NOS TERMOS DA EUPL	12
	4.1	Requisitos	12
	4.2	VERIFICAR A TITULARIDADE E OS DPI DO SOFTWARE	
	4.3	APLICAR OS PRINCÍPIOS DE F/OSS (FORMAÇÃO DE COMUNIDADES)	
	4.4	IMPORTÂNCIA DA LICENÇA	13
	4.5	DECISÃO DE PUBLICAR SOFTWARE NOS TERMOS DE UMA LICENÇA F/OSS	
	4.6	A DECISÃO DE SELECCIONAR A EUPL COMO LICENÇA	
	4.7	OBRIGATORIEDADE DE MENCIONAR A LICENÇA NO CÓDIGO-FONTE	
	4.8	MELHORES PRÁTICAS NO "ESTABELECIMENTO" DE UM CONTRATO EUPL	
	4.9	AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DE REGISTO DA APROVAÇÃO DO LICENCIADO	
	4.10	REPOSITÓRIO ONDE O CÓDIGO-FONTE DEVE ESTAR DISPONÍVEL	
	4.11	COMO E ONDE COMUNICAR A DECISÃO?	17
5.	DES	ENVOLVIMENTO OU INTEGRAÇÃO DE <i>SOFTWARE</i> COM A LICENÇA EUPL	18
	5.1	PRINCÍPIOS DE DESENVOLVIMENTO DE F/OSS	18
	5.2	INTEGRAÇÃO E COMBINAÇÃO DE SOFTWARE COM A EUPL	
	5.3	UTILIDADE DA INTEGRAÇÃO - LIMITES DAS LICENÇAS À INTEGRAÇÃO	19
	5.4	PARTICULARIDADES DA EUPL.	19
	5.5	COMPATIBILIDADE COM OUTRAS LICENÇAS	
	5.6	COMBINAR OBRAS COM LICENÇAS DIFERENTES.	
	5.7	IMPACTO DA CLÁUSULA DE COMPATIBILIDADE DA EUPL NAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENT	
	DE OUTR	AS OBRAS	22
6.	NOV	AS VERSÕES DA EUPL	22
_	CON	CI HOÃEG	2.4

COMO UTILIZAR A EUPL?

Orientações para utilizadores e programadores

1. Finalidade das orientações

As presentes orientações práticas fornecem informação sobre:

- a utilização do software distribuído nos termos da "licença pública da União Europeia" (European Union Public Licence - EUPL) na sua versão mais recente, v. 1.1, e
- a utilização desta licença para distribuição de *software*.

Embora possa dar resposta à pergunta "O que é a EUPL?", a prioridade consiste em investigar até que ponto pode ser útil para os diferentes intervenientes, consoante a sua função: proprietário do *software*, autor (licenciante) ou utilizador.

A partilha de *software*, que é um princípio fundamental do "*software* gratuito ou de código-fonte aberto" (F/OSS), é uma das formas mais eficientes de promover a sua utilização, melhorar a sua qualidade (ao permitir que outros programadores verifiquem, melhorem ou aumentem as funcionalidades) e reduzir os custos, dado que deixa de ser necessário estar sistematicamente a reinventar a roda.

Os ministros europeus responsáveis pela política de administração em linha¹ foram unânimes na

Declaração ministerial aprovada por unanimidade em 24 de Novembro de 2005 em Manchester, no Reino Unido (http://archive.cabinetoffice.gov.uk/egov2005conference/documents/proceedings/pdf/051124declaration.pdf).

recomendação deste tipo de partilha às administrações públicas.

Contudo, quando alguém escreve código de software, esse autor cria propriedade. Se o autor for um funcionário ou um agente da administração pública, é provável que esta última retenha a propriedade do software criado. Se o autor for um contratante da administração pública, é provável que o contrato de prestação de serviços conceda a plena propriedade, incluindo o exercício de todos os direitos de autor, à administração pública (este aspecto carece de confirmação mediante a verificação de cada contrato de prestação de serviços celebrado entre a administração e o respectivo fornecedor de software). O software informático está protegido pela legislação de direitos de autor. A legislação de direitos de autor concede ao proprietário de uma obra determinados direitos sobre a mesma e considera ilegal que outros utilizem ou adaptem a obra como se fosse sua sem terem uma autorização específica para o efeito, que é designada por "Licença".

Por conseguinte, para facilitar a partilha, a reutilização e a melhoria do *software*, a Comissão Europeia criou a EUPL com vista a proteger tanto os interesses dos autores (preservando os seus direitos autorais e evitando que terceiros se apropriem da sua obra) como dos utilizadores (concedendo-lhes os direitos previstos nas licenças F/OSS: utilização,





modificação e redistribuição).

A criação da EUPL foi o resultado de um processo singular. Nunca uma administração pública com a dimensão da Comissão Europeia publicou uma licença F/OSS ou determinou a utilização sistemática de uma licença F/OSS. Esta licença é o resultado de três anos de estudo e análise de várias licencas F/OSS já existentes. Nesse processo, concluiu-se que ainda existiam necessidades às quais as licencas existentes não davam resposta. Foram emitidos três pareceres jurídicos. A Comissão Europeia organizou um fórum público e uma conferência internacional de advogados. A EUPL v.1.0 foi aprovada pela Comissão Europeia em Janeiro de 2007 (em inglês, francês e alemão). Esta decisão da Comissão Europeia, uma segunda decisão em Janeiro de 2008 (com a aprovação da EUPL v.1.0 noutras 19 línguas europeias) e uma terceira decisão em Janeiro de 2009, que veio clarificar alguns pontos do texto da licença em todas as versões linguísticas (EUPL v.1.1), têm a seguinte motivação:

 A EUPL tinha de ser juridicamente válida em todas as línguas oficiais da União Europeia, respeitando o princípio da

- diversidade linguística instituído na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- A EUPL tinha de ter em consideração a especificidade e a diversidade do direito dos Estados-Membros e do direito comunitário (terminologia de direitos de autor, informação, garantia, responsabilidade, direito aplicável e jurisdição);
- A EUPL garantiria a compatibilidade a jusante com as outras licenças mais relevantes.

A EUPL é um "instrumento jurídico" que já é utilizado pela Comissão Europeia para distribuir *software* e que também pode ser utilizado por muitos outros fornecedores de *software*, incluindo as administrações públicas dos Estados-Membros da União Europeia.

Estas orientações têm por objectivo clarificar e dar respostas concretas às questões que os diferentes intervenientes possam ter quando utilizam a EUPL para distribuir *software* ou para utilizar *software* licenciado nos termos da EUPL.



2. Destinatários das orientações

Estas orientações têm como destinatários:

- quem pretenda utilizar software publicado nos termos da EUPL;
- quem detenha direitos sobre *software* e esteja a ponderar utilizar a EUPL como licença para a sua distribuição;
- quem esteja a começar a desenvolver software, possa integrar o software licenciado nos termos da EUPL e pretenda lançar o produto nos termos da EUPL ou de outra licença F/OSS.

Estas orientações destinam-se aos seguintes intervenientes:

 Serviços da Comissão Europeia quando tomam a decisão de distribuir software de que são proprietários nos termos de uma licença F/OSS;

- Autoridades do sector público quando decidem utilizar a EUPL para distribuir software de que são proprietárias nos termos de uma licença F/OSS;
- Todos os demais intervenientes que pretendam utilizar a EUPL para distribuir as suas obras, incluindo empresas do sector privado ou autores a nível individual. Embora esteja especialmente adaptada ao quadro jurídico europeu, a EUPL também pode ser utilizada por autores situados fora da União Europeia;
- Todos os programadores ou utilizadores (organismos ou pessoas singulares), que sejam potenciais utilizadores de uma obra licenciada nos termos da EUPL.

OSOR.EU

3. Utilização de software licenciado nos termos da EUPL

3.1. Compreender os princípios do licenciamento

Quando alguém escreve código de *software*, a propriedade intelectual daí resultante encontra-se protegida por direitos de autor, tal como uma obra literária ou artística.

A legislação de direitos de autor concede ao proprietário de uma obra determinados direitos sobre a mesma e estabelece limites à utilização que terceiros podem fazer dessa obra. Os direitos de autor tiveram origem na necessidade de proteger as obras escritas, e convém lembrar que, para efeitos da legislação de direitos de autor, o software informático e os materiais conexos são comparáveis a uma obra literária.

O titular dos direitos de autor sobre uma obra, quer se trate de um livro ou de *software*, que é normalmente o seu autor ou a entidade empregadora, decide quem pode copiá-la, adaptá-la e distribuí-la. Por omissão, apenas o titular dos direitos pode fazê-lo. Qualquer pessoa

que copie, altere ou distribua a obra de outrem sem autorização está sujeito a uma acção judicial.

A autorização para copiar, alterar ou distribuir uma obra pode ser concedida a terceiros através de uma licença como a EUPL.

Essa licença (como é o caso da EUPL) seria considerada um contrato entre um *Licenciante* (o autor do *software*) e um *Licenciado* (o utilizador do *software*, que poderá utilizá-lo nos termos da licença). Note-se que, em caso de discordância com os termos da licença, normalmente o utilizador não tem o direito de utilizar, copiar, alterar ou distribuir o *software*. Caso alguma destas operações seja realizada sem a aceitação dos termos da licença, isso constitui uma violação dos direitos de autor.



3.2 Compreender os princípios de F/OSS



A EUPL v1.1 é uma licença de código-fonte aberto (Free/Libre/Open Source *Software* - F/OSS). Foi certificada em Março de 2009 como uma licença de código-fonte aberto pela OSI (Open Source Initiative), pois cumpre os termos da definição de código-fonte aberto (Open Source Definition - OSD). A licença também cumpre as condições estabelecidas pela Free *Software* Foundation (FSF), que, no seu conjunto, garantem quatro grandes liberdades ao

licenciado:

- Liberdade para utilizar ou executar o software para qualquer fim e qualquer número de utilizadores;
- Liberdade para obter o código-fonte (com o objectivo de estudar o funcionamento do software);
- Liberdade para partilhar e redistribuir cópias do *software*;
- Liberdade para modificar, adaptar ou melhorar o software em função de necessidades específicas, assim como partilhar estas modificações.

A Open Source Initiative (OSI)

(ver: www.opensource.org/docs/definition.php) instituiu dez princípios da OSD que qualquer licença de "código-fonte aberto" deve cumprir:

SOR.EU

Redistribuição livre

"A licença não deverá colocar restrições à cessão, onerosa ou gratuita, do software enquanto componente de uma distribuição de software conjunta, que contenha programas de várias origens diferentes. A licença não deverá exigir o pagamento de direitos de autor ou de qualquer outra taxa pela referida cessão onerosa."

Comunicação do código-fonte

"O programa deve incluir o código-fonte e deve permitir a sua distribuição sob a forma de código-fonte ou sob a forma compilada. Nos casos em que um produto não seja distribuído com o código-fonte, deve existir um meio bem publicitado de obtenção do código-fonte a um custo não superior ao custo razoável de reprodução e, de preferência, através do seu telecarregamento gratuito da Internet. O código-fonte deve ser o formato preferencial para os programadores modificarem o programa. Não é permitido código-fonte deliberadamente ofuscado. Não são permitidas formas intermédias, como, por exemplo, o produto de um pré-processador ou de um tradutor."

Autorização para produzir e distribuir obras derivadas

"A licença deve permitir modificações e obras derivadas, assim como a respectiva distribuição nos mesmos termos da licença do software original."

Regulamento relativo à integridade do código-fonte do autor

"A licença poderá apenas poderá restringir a distribuição do código-fonte modificado, se a licença permitir a distribuição de "ficheiros de correcção" com o código-fonte para efeitos de modificação do programa durante a compilação. A licença deve permitir explicitamente a distribuição do software compilado a partir do código-fonte modificado. A licença poderá estipular que as obras derivadas tenham uma designação ou número de versão diferente do software original."

Com efeito, apesar de os incentivos à melhoria do *software* serem um aspecto positivo, os utilizadores têm o direito de saber quem é responsável pelo *software* que estão a utilizar. Os autores e responsáveis pela manutenção têm o direito recíproco de conhecer aquilo que apoiam e de proteger a sua reputação. A licença poderá estipular que seja estabelecida uma distinção entre as alterações ou aperfeiçoamentos e o código-fonte original.

Não discriminação de pessoas ou grupos

"A licença não deve discriminar pessoas ou grupos de pessoas."

Alguns países poderão ter restrições à exportação (embargos) para determinados tipos de *software*, mas a licença não pode incorporar essas restrições.

Não discriminação de campos de aplicação

"A licença não deve restringir os campos de aplicação do programa. Por exemplo, não poderá impedir que o programa seja utilizado numa empresa (para fins comerciais) ou que seja utilizado para investigação genética."

Ausência de restrições "adicionais" relativas à distribuição de licenças

"Os direitos associados ao programa devem aplicar-se a todos os utilizadores aos quais o programa seja redistribuído sem ser necessária uma licença adicional para essas partes."

Pretende-se, deste modo, proibir que o *software* seja restringido por via indirecta, por exemplo, mediante a obrigatoriedade de um contrato de confidencialidade.

Licença não específica para um produto

"Os direitos associados ao programa não devem estar dependentes da inclusão do programa numa distribuição de software específica. Se o programa for extraído dessa distribuição e for utilizado ou distribuído nos termos da licença do programa, todas as partes às quais o programa tenha sido redistribuído devem ter os mesmos direitos que são concedidos com a distribuição de software original."

Licença não restritiva de outro software

"A licença não deve colocar restrições em relação a outro software que seja distribuído em



conjunto com o software licenciado. Por exemplo, a licença não deve insistir em que todos os programas distribuídos no mesmo suporte sejam software de código-fonte aberto."

Licença neutra em termos de tecnologia

"Não são permitidas disposições relativas a tecnologias ou estilos de interface específicos."

A Internet não é, actualmente, o único canal de distribuição de *software* (existem outros, como CD-Rom, FTP, etc.). Poderão vir a existir novos canais (que ainda não foram inventados) e a licença não pode ser exclusiva de uma tecnologia nem pode estar associada a uma tecnologia específica.

3.3 Utilização de código com licença EUPL: direitos e obrigações dos utilizadores

3.3.1 Os direitos dos utilizadores estão definidos no artigo 2.º da EUPL:

Ao "receber" uma "obra" (*software* e/ou documentação) nos termos da licença EUPL, o utilizador recebe uma série de direitos mundiais, permanentes, gratuitos e não exclusivos.

- "*Mundial*" significa que os direitos não têm restrições geográficas: a obra licenciada pode ser utilizada dentro ou fora da Europa, ou através de uma rede de comunicação internacional.
- "Permanente" significa que os direitos não são limitados no tempo. Desde que sejam cumpridos os termos da licença, os direitos nunca cessam e o licenciante não pode retirar a licença.
- "Gratuito" significa que a licença é disponibilizada sem custos. Poderão existir taxas opcionais relacionadas com serviços, como a assistência técnica (manutenção específica).

Em geral, com uma licença F/OSS, e especificamente com a EUPL, os licenciados podem:

- Obter o código-fonte a partir de um repositório de livre acesso. Não se diz que é um "repositório Web" (dado que a licença é neutra em relação à tecnologia), mas a publicação do código na Internet corresponde às melhores práticas actuais.
- Utilizar a obra (neste caso, o software) em
- 3.3.2 As obrigações dos utilizadores estão definidas nos artigos 5.º e 6.º da EUPL:

Para utilização do software

quaisquer circunstâncias e para quaisquer fins. Na prática, são permitidos, por exemplo, usos privados e públicos, com e sem fins lucrativos.

- Reproduzir a obra. Isto significa que é possível fazer cópias.
- Modificar a obra original e fazer obras derivadas. O código pode ser adaptado às necessidades específicas dos utilizadores, o software pode ser incluído numa solução mais vasta ou, pelo contrário, podem ser extraídas do código apenas as partes úteis para os utilizadores.
- Comunicar a obra ao público (ou seja, utilizá-la através de uma rede pública ou distribuir serviços baseados na obra – "software como serviço" através da Internet)
- Distribuir a obra ou cópias desta. Os utilizadores têm também o direito de distribuir uma versão modificada da obra ou obras derivadas, conforme referido anteriormente.
- Emprestar e locar a obra ou cópias desta.
- Sublicenciar os direitos sobre a obra ou cópias desta, o que significa que a distribuição será feita nos termos de uma licença (a EUPL em conformidade com a cláusula "copyleft") e que serão sublicenciados a novos intervenientes os direitos concedidos nos termos da EUPL.

Não há obrigações específicas ou limitações aos direitos concedidos aos utilizadores do *software*





"tal como é obtido ou telecarregado", sem modificação do código-fonte e para benefício próprio ou da respectiva organização (a mesma administração, a mesma entidade jurídica) sem distribuição ou comunicação do *software* a terceiros.

Ao utilizar o software, deverá ser evitada toda e qualquer utilização não autorizada propriedade intelectual dos autores anteriores: nomes, logótipos, marcas comerciais, marcas de serviço, etc. Por exemplo, o "CIRCA" (um software licenciado nos termos da EUPL pela Comissão Europeia) pode ser utilizado para partilhar informação com utilizadores remotos no âmbito de serviços ou projectos dos utilizadores, mas a utilização do CIRCA não autoriza os utilizadores a usarem o nome (ou o logótipo) da Comissão Europeia para fins publicitários ou para afirmar que a sua actividade é apoiada, facilitada ou patrocinada pela Comissão Europeia.

Para licenciamento do software como autor original

A primeira pessoa que toma a decisão de licenciar a obra (o "autor original" ou primeiro licenciante) tem o dever de garantir (e de prestar uma garantia formal através da licença) que é titular dos direitos de autor ou que obteve licença para os mesmos.

Por exemplo, se um sector da administração pública precisar de licenciar um *software*, é necessário confirmar se os programadores do *software* são funcionários actuais ou antigos desse órgão da administração ou contratantes (sujeitos a um contrato de prestação de serviços que transfira todos os direitos para a administração). A garantia formal acima referida (ver artigo 6.º da EUPL) é prestada mediante a inserção de avisos bem visíveis no código de *software* (com indicação do nome do titular dos direitos de autor).

O primeiro licenciante pode também incluir na obra excertos específicos de código de *software* que lhe sejam licenciados nos termos de uma licença permissiva (ou "não *copyleft*"): uma licença que, à semelhança das licenças "New BSD", "Apache 2.0" ou "MIT Licence", tolere a redistribuição do código licenciado nos termos de outra licença, a EPUL. Nesse caso, as disposições da licença "permissiva" devem ser objecto de uma análise cuidada, em particular

todas as cláusulas relacionadas com as condições ou redistribuição, assim como as respeitantes às marcas de direitos de autor.

Para modificação do software

Qualquer alteração, por qualquer motivo, do código de um *software* licenciado nos termos da EUPL deve respeitar os direitos do autor original (ou seja, a Comunidade Europeia) e dos contribuintes subsequentes (se for o caso), em particular todas as menções aos mesmos. Por conseguinte, não devem ser retiradas as marcas de direitos de autor eventualmente constantes do código-fonte utilizado para escrever a obra derivada.

Caso sejam efectuados aperfeiçoamentos, o início e o fim desses aperfeiçoamentos devem ser indicados com clareza, nomeadamente através da inserção da data no local onde foi efectuada a modificação e de uma marca de direitos de autor que identifique claramente o autor e o titular dos direitos de autor da modificação. Esta operação deve ser efectuada logo que a modificação seja feita, mesmo que não haja intenção de redistribuir o software (pois a organização pode tomar uma decisão diferente em data posterior). Caso esteja prevista a redistribuição do software após a modificação ou aperfeiçoamento, é importante não esquecer que a EUPL (artigo 6.º) solicita a todos os contribuintes uma garantia formal: que os direitos de autor do código inserido pertencam ao autor da modificação ou que o código lhe tenha sido licenciado com permissão para ser redistribuído.

Para redistribuição do software

Definição de "distribuição"

Segundo as definições da EUPL, distribuição e/ou comunicação (ao público) é o acto de venda, doação, comodato, locação, distribuição, comunicação, transmissão ou qualquer outra forma de disponibilização, em linha ou fora de linha, de cópias da obra ou do acesso às suas funcionalidades essenciais. A definição é muito vasta e abrange muito mais do que o mero fornecimento de "cópias" do software. Por exemplo, uma entidade como um fornecedor de serviços Internet (software como serviço), que permite que os utilizadores em linha trabalhem com o software, "comunica com o público".

Significa isto que todos os fornecedores de





serviços Internet (FSI), que eventualmente utilizem componentes F/OSS padrão "tal e qual" (sem criarem obras derivadas) e licenciados nos termos da EUPL, têm de cumprir as obrigações de distribuidor (em especial no que respeita ao fornecimento de um repositório onde o código-fonte do *software* esteja disponível)? Não, pois isso seria apenas um encargo adicional e não é esse o objectivo da licença. O objectivo é proteger os direitos de todos os utilizadores (em especial os direitos do autor original e dos contribuintes subsequentes), caso os FSI forneçam os seus serviços com base em obras derivadas que nenhum outro repositório distribua ou licencie. Só nesses casos o FSI é obrigado a cumprir as obrigações de distribuidor.

Em caso de "distribuição"

É necessário ter em consideração duas obrigações ao redistribuir o *software* a terceiros: uma respeitante à utilização da licença e outra respeitante ao fornecimento de um repositório onde o código-fonte do *software* esteja disponível.

A) Obrigação respeitante à licença

As cópias de um programa licenciado nos termos da EUPL devem ser sempre distribuídas em conjunto com a EUPL.

Caso seja criada uma obra derivada (ou seja, em caso de modificação do *software*, adição de funcionalidades, tradução da interface para outra língua, etc.) e essa nova obra seja distribuída, deve ser aplicada a mesma licença EUPL (sem modificação dos termos da licença) a toda a obra derivada.





Figura 1: Efeito "copyleft"

A EUPL prevê uma importante excepção à regra supramencionada, nomeadamente nos casos em que é obrigatória a utilização de uma licença *copyleft* compatível.

Considera-se "copyleft" uma licença de software quando a redistribuição do código original ou do resultado de qualquer fusão com o código esteja sujeita ao licenciamento nos termos desta licença não modificada.

A licença pública geral GNU (GPLv.2) é a licença *copyleft* mais utilizada.

Nos termos do respectivo artigo 5.°, a EUPL também é *copyleft* para evitar qualquer apropriação exclusiva do *software*.

Do ponto de vista da EUPL, existem as seguintes licenças *copyleft* compatíveis a seguir indicadas: (1 de Fevereiro de 2009):

- GNU General Public Licence (GPLv.2)
- Open Software Licence (OSL) v. 2.1 e/ou v.

3.0

- Common Public Licence v. 1.0
- Eclipse Public Licence v 1.0
- CeCILL v. 2.0

Que significa isto?

Suponhamos que um utilizador fundiu dois excertos de código de *software*:

- o primeiro excerto foi licenciado nos termos da EUPL;
- o segundo excerto foi licenciado nos termos de uma das licenças copyleft supramencionadas (por exemplo, a GPLv2).

Se o utilizador decidir redistribuir a obra derivada, terá de redistribuir a obra acompanhada da GPLv2. Esta é uma obrigação resultante da GPLv2, que é "copyleft". A EUPL soluciona o "conflito de licenças" autorizando o utilizador a cumprir essa obrigação.

OSOR.1

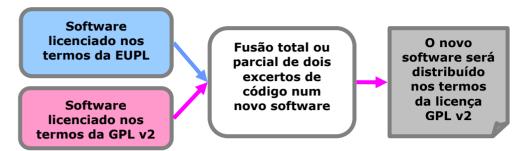


Figura 2: Cláusula de compatibilidade

Refira-se que, ao criar soluções de *software* a partir de vários componentes de código-fonte aberto, raramente é necessário fundir ou ligar o respectivo código num só código-fonte. Em geral, os diferentes componentes da solução trocarão e processarão parâmetros sem serem fundidos. Neste caso, cada componente da solução pode continuar licenciado nos termos da sua licença original.

Suponhamos uma segunda situação em que um utilizador fundiu dois excertos de código de *software*:

- o primeiro foi licenciado nos termos da EUPL;
- o segundo foi licenciado nos termos de uma licença "permissiva".

Considera-se "permissiva" uma licença de software quando a redistribuição do código original ou do resultado de qualquer fusão com o código pode ser licenciado nos termos de qualquer licença (a mesma ou outra licença, incluindo uma licença "proprietária", nos termos da qual o fornecedor se reserva todos os direitos de autor). Exemplos bem conhecidos de licenças permissivas são a licença MIT e a família de licencas BSD.

Se o utilizador decidir redistribuir a obra derivada, terá de redistribuir a obra acompanhada da EUPL. Esta é uma obrigação resultante do artigo 5.º da EUPL (cláusula "copyleft").





Figura 3: Fusão com código-fonte permissivo

b) Obrigação respeitante à publicação do código-fonte

Em caso de distribuição de uma obra derivada, é necessário comunicar o código-fonte modificado a partir de um repositório de livre acesso (na

maioria dos casos, será um sítio Web ou um endereço FTP). É necessário indicar, pelo menos, uma hiperligação ou um endereço que permita a qualquer licenciado abrir o repositório e aceder ou telecarregar o código-fonte enquanto a obra for distribuída.

casos, será um sítio Web ou um

3.4 Que esperar de *software* licenciado nos termos da EUPL?

O autor (original) ou um contribuinte para o aperfeiçoamento de uma obra existente licenciada nos termos da EUPL pode esperar protecção dos seus direitos de autor, pois a EUPL exige que os licenciados

 respeitem os direitos do autor original (e dos contribuintes subsequentes, se for o caso), em particular todas as menções aos mesmos.

O autor ou um contribuinte para o aperfeiçoamento de uma obra existente licenciada nos termos da EUPL pode esperar que a sua obra nunca seja objecto de apropriação por terceiros (por exemplo, um fornecedor de *software* que faça dela sua propriedade), pois a EUPL exige que os licenciados

 apliquem a licença EUPL em caso de distribuição de cópias ou de obras derivadas².

contribuinte autor ou ıım para aperfeiçoamento de uma obra existente licenciada nos termos da EUPL pode esperar receber informação relativa a qualquer redistribuição. Não existe uma obrigação formal ("garantia") de informar o autor original (ou de ser informado, no caso de aperfeiçoamento). Contudo, enquanto os autores ou contribuintes permanecerem activos e participarem na "comunidade de pessoas que trabalham com o software licenciado", no seu desenvolvimento ou apenas nos fóruns relacionados com a obra licenciada no ambiente (ou seia, desenvolvimento em colaboração seleccionado), permanecerão no circuito de informação e terão acesso às reaccões dos outros utilizadores. Deste modo, estará garantido o direito de acesso ao código modificado e à exploração dos aperfeiçoamentos para beneficio próprio, pois a EUPL estipula que:

 Em caso de distribuição de uma obra derivada, o redistribuidor tem a obrigação de comunicar o código-fonte modificado a partir de um repositório de livre acesso.

autor ou um contribuinte para o aperfeicoamento de uma obra existente licenciada nos termos da EUPL pode esperar que a sua propriedade intelectual (nomes, logótipos, marcas comerciais, marcas de servico, etc.) seja respeitada, pois a EUPL estipula que todos os utilizadores (ou redistribuidores) evitem toda e utilização qualquer não autorizada propriedade intelectual dos autores anteriores.

Por último, os utilizadores de *software* licenciado nos termos da EUPL têm uma garantia de sustentabilidade no que respeita ao licenciamento do código, dado que não é possível retirar a EUPL: mesmo que o autor original decida aplicar outros termos de licenciamento a novas versões do código-fonte original, o código-fonte da versão já licenciada ao utilizador não tem limite temporal.





² Excepto no caso de uma licença *copyleft* compatível, que também impede a apropriação por terceiros, conforme explicado na secção 5.5.

3.5 Garantias, responsabilidade e direito aplicável

Os utilizadores de software licenciado nos termos da EUPL não recebem garantias relativas à qualidade do software, e o distribuidor do software declina qualquer responsabilidade por eventuais danos causados pelo software, na medida em que tal seja permitido nos termos da legislação aplicável.

Assim, nos termos da licença, exceptuados os casos de conduta dolosa ou de danos causados a pessoas singulares, o licenciante não é, em caso algum, responsável por quaisquer danos directos ou indirectos, materiais ou morais, de qualquer natureza. Por conseguinte, estão excluídos os pedidos de indemnização por perda de dados, perda de clientela, paragem do trabalho, falhas do equipamento informático, perda de oportunidades de negócio, etc.

Exemplo:

Telecarreguei a solução "X-F/OSS" (nome fictício) licenciada nos termos da EUPL e guardei nela os meus valiosos ficheiros: todos os meus clientes e as trocas de correspondência com eles ao longo de mais de três anos. Subitamente, o meu servidor X-F/OSS deixou de trabalhar e perdi todos os meus dados. Não tenho cópias de segurança ou disponho apenas de "cópias de segurança no formato X-F/OSS" que são ilegíveis e reproduzem o erro. Neste caso, não é possível pedir uma indemnização por danos da responsabilidade do autor da solução "X-F/OSS".

A declaração de exoneração de responsabilidade nunca é absoluta: o licenciante poderá ser responsável nos termos da legislação relativa à responsabilidade por produtos na medida em que tal legislação seja aplicável à obra. O direito aplicável é o direito interno de um Estado-Membro específico (o direito do país da União Europeia onde reside ou tem sede o licenciante). Alguns regimes de direito interno são, na verdade, mais exigentes em matéria de responsabilidade pelos produtos.

Por conseguinte, a licença EUPL (tal como qualquer outra licença, F/OSS ou proprietária) não impedirá um tribunal de estabelecer uma "responsabilidade pelos produtos" com base nos princípios gerais de protecção dos consumidores.

A própria licença EUPL prevê situações em que o autor pode ser responsabilizado: no caso de conduta dolosa (por exemplo, se o autor incluir um vírus informático malicioso no software) ou se o software provocar danos directos a pessoas e bens (por exemplo, se o software for um sistema de navegação específico para a aviação e provocar um acidente, se o software medir a temperatura de esterilização de instrumentos médicos e o cálculo incorrecto provocar uma contaminação, se o software regular o ambiente de um local e provocar algum tipo de intoxicação, etc.). Contudo, estes são casos extremos, e os organismos de certificação das áreas respectivas poderão submeter o software a controlo e certificá-lo para fins previstos. Em todos os outros casos, a EUPL deverá proteger o autor de pedidos de indemnização resultantes de danos indirectos: perdas de dados, de tempo, de imagem, de oportunidades de negócio, etc.

Além disso, o software distribuído nos termos da EUPL contém uma garantia específica de que os direitos de autor pertencem ao licenciante, ou seja, que o licenciante tem o direito de distribuir o software nos termos da EUPL. Esta garantia é importante para o licenciante e para o licenciado. Para os licenciantes (caso sejam os autores originais), recordando-lhes que devem garantir a titularidade dos direitos de autor antes de licenciarem o software. Para contribuintes posteriores que redistribuam o software, recordando-lhes devem que garantir titularidade dos direitos de autor sobre todas as modificações efectuadas. Para o licenciado (o utilizador final), é uma garantia mais forte de protecção contra queixas por violação dos direitos de autor e até mesmo nos litígios relacionados com patentes, pois é possível analisar a parte do código do software em questão e solicitar esclarecimentos ao autor.

A exclusão de garantias e responsabilidade é, na verdade, comum a todas as licenças de *software* (código-fonte gratuito, aberto ou proprietário). No entanto, a exclusão é mais justificada no caso de uma aplicação de código-fonte aberto, que é cedida gratuitamente e não vendida, que é uma obra em curso e que é aperfeiçoada continuamente por numerosos contribuintes.

Por último, se for necessária uma garantia de





suporte ou qualquer tipo de contrato de nível de serviço (Service Level Agreement - SLA) que defina a qualidade, a frequência, a rapidez de resposta e o preço de determinados serviços prestados, é possível celebrar contratos de assistência ou outro tipo de contratos com

organizações e empresas que prestem apoio técnico ao *software* EUPL utilizado, as quais poderão assumir garantias e responsabilidade, embora provavelmente esse apoio seja pago.

3.6 Desenvolvimento adicional e utilização com outro software

O *software* EUPL pode ser utilizado em conjunto com outro *software* sem restrições. No entanto, para a redistribuição do *software* EUPL recebido, incluindo eventuais aperfeiçoamentos efectuados, é necessário utilizar a licença EUPL ou uma licença compatível.

Para alterar o *software* EUPL ou combiná-lo com outro *software* a fim de criar um novo *software* ("derivado"), é necessário respeitar os termos da EUPL respeitantes ao desenvolvimento ou integração de *software*. (ver capítulo 4).

3.7 Modificação da EUPL

Outra questão prende-se com a possibilidade de modificação da licença por um utilizador; por exemplo, "Posso criar uma licença derivada?". A resposta é claramente negativa, pois a EUPL é um documento oficial, que foi aprovado pela Comissão Europeia após anos de consultas e preparação. Não deve ser modificado e também não pode ser criado um "derivado da EUPL", que posteriormente receba a designação de EUPL, "EUPL v. 2", "EUPL extra" ou outra designação análoga.

A licença EUPL está protegida por direitos de autor (© Comunidade Europeia 2007) e não constitui, em si, uma "obra licenciada" que possa ser modificada livremente. Segundo o artigo 5.º (cláusula "copyleft"), a utilização da EUPL só é permitida para a distribuição e/ou comunicação de obras "nos termos da presente licença" (ou seja, sem modificação das disposições da licença).

Como é óbvio, é possível complementar a licença com outro acordo relativo a serviços: integração, implementação, suporte técnico, garantia alargada, manutenção, etc. No entanto, como refere o artigo 5.º, os termos ou condições complementares não devem alterar ou restringir os termos da licença EUPL.

Se a EUPL não for adequada às necessidades do utilizador, este poderá consultar a lista de licenças certificadas pela OSI para ver se existe alguma licença mais adequada às suas necessidades ou às necessidades da comunidade de programadores. Também é possível criar uma licença própria, mas é necessário ter em atenção que esta é uma tarefa para especialistas. Neste caso, mesmo que a nova licença se inspire na EUPL, nada na nova licença original deve confundir-se com a EUPL, nomeadamente através da reprodução do seu nome, da atribuição dos direitos à Comunidade Europeia, da sua organização formal ou do seu texto.





4. Publicação de software nos termos da EUPL

A EUPL visa a facilitar a distribuição de software segundo princípios de F/OSS.

4.1 Requisitos

O requisito mais importante para a publicação de *software* nos termos da EUPL, tal como sucede com a publicação de qualquer *software*, consiste em garantir a titularidade dos direitos do *software*.

É necessário conhecer os termos de publicação do *software*, pelo que se recomenda uma leitura e análise atenta da EUPL.

4.2 Verificar a titularidade e os DPI do software

Se o código do *software* a publicar tiver sido integralmente escrito por um utilizador (ou pela respectiva organização, ou seja, a entidade jurídica que publicará o *software*), esse utilizador é titular dos direitos de autor do *software*. Em qualquer outra situação, é necessário verificar quem escreveu o código do *software* e os termos para a sua utilização e distribuição.

Se o código do *software* tiver sido escrito por contratantes, o direito de reutilizá-lo e redistribuí-lo ou mesmo a sua propriedade dependem dos termos em que foi contratada a programação do código do *software*. Por conseguinte, é necessário consultar esse contrato e analisar as disposições relativas aos direitos de propriedade intelectual (DPI). Por exemplo, ao celebrar um contrato com a empresa X (o "contratante"), deve-se verificar se o contrato contém uma disposição como a seguinte:

"Propriedade dos resultados – propriedade intelectual e industrial"

Todos os resultados e os direitos conexos, incluindo direitos de autor e outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, obtidos na execução do contrato, serão propriedade exclusiva da < AUTORIDADE ADJUDICANTE

A EUPL é uma licença F/OSS. Embora a EUPL contenha todos os termos da licença que serão utilizados, é útil conhecer os conceitos de F/OSS para tirar o máximo partido das vantagens da publicação de *software* nos termos da EUPL. Em particular, é útil compreender a comunidade subjacente aos princípios de F/OSS.

>, que poderá utilizar, publicar, atribuir ou transferir os direitos como entender, sem limitações geográficas ou de outra natureza."

Nos contratos novos, recomenda-se que a entidade adjudicante chame a atenção do contratante para a sua intenção de distribuir a obra nos termos da EUPL. Na verdade, os programadores usam actualmente um número crescente de componentes de código-fonte aberto ou mesmo de "domínio público" e devem verificar se a licença destes componentes é suficientemente permissiva para permitir a distribuição do *software* nos termos da EUPL. Por conseguinte, recomenda-se que a disposição atrás exposta seja complementada com o seguinte texto:

"Nos casos em que existam direitos de propriedade intelectual anteriores ao contrato ora celebrado (o que poderá acontecer, se o contratante integrar componentes de *software* de código-fonte aberto na obra entregue), o contratante verifica e assegura que a totalidade da obra entregue pode ser transferida, distribuída ou comunicada sob a licença pública da União Europeia (EUPL). Só serão possíveis excepções ao requisito anterior mediante a prévia aprovação da <ENTIDADE ADJUDICANTE>. "



4.3 Aplicar os princípios de F/OSS (formação de comunidades)

Como é natural, o software pode ser publicado nos termos da EUPL tendo simplesmente em vista facilitar a sua utilização por terceiros. Nesse caso, poderá haver pouco interesse no fomento de uma comunidade de apoio formada por "programadores voluntários" externos à organização. No entanto, para aproveitar ao máximo as vantagens das comunidades de utilizadores e programadores de código-fonte aberto, ou seja, a possibilidade de outras organizações e pessoas singulares apoiarem e ajudarem a desenvolver o software, deve-se obter informações sobre a comunidade de utilizadores e programadores que, provavelmente, colaborará no desenvolvimento continuado do software. As "Orientações para parcerias entre administrações públicas e as comunidades de código-fonte aberto" do IDABC são uma leitura útil neste contexto³.

4.4 Importância da licença

Conforme já foi referido, o *software* está protegido por direitos de autor. Sem uma licença, todas as alterações, aperfeiçoamentos e localização (traduções) são proibidos. De facto, a legislação de direitos de autor concede ao proprietário de uma obra determinados direitos sobre a mesma e considera ilegal que outros utilizem a obra como se fosse sua.

Esta autorização é concedida pelo proprietário (o licenciante) a terceiros (o licenciado) através de uma licenca como a EUPL.

Sendo uma licença F/OSS, a EUPL protege os direitos do autor original ao mesmo tempo que dá aos utilizadores subsequentes a liberdade de utilizar o *software* como se fosse uma obra sua.

O direito a reutilizar obras anteriores é um importante "facilitador" da programação moderna, a qual utiliza vários componentes de software ligados ou compilados. Por conseguinte, é essencial garantir a existência de uma licença adequada para todos os componentes e que as licenças sejam compatíveis em conjunto, caso os componentes sejam entregues sob várias licenças e seja necessário redistribuir a obra resultante ao público.





³ Publicado no sítio Web do IDABC: http://ec.europa.eu/idabc/servlets/Doc?id=19295

4.5 Decisão de publicar software nos termos de uma licença F/OSS

A leitura destas orientações já deverá ter permitido compreender que a partilha de software é uma das formas mais eficientes de promover a sua utilização, melhorar a sua qualidade (ao permitir que outros programadores verifiquem, melhorem ou aumentem as funcionalidades) e reduzir os custos, dado que deixa de ser necessário estar sistematicamente a reinventar a roda. Os ministros europeus responsáveis pela política de administração em linha foram unânimes na recomendação deste tipo de partilha às administrações públicas. Uma licença F/OSS é a melhor forma de colocar em

prática esta partilha. Embora existam muitas outras orientações para a utilização de código-fonte aberto no sector público, com estas orientações e a EUPL não é necessário ter a preocupação de compreender todos os aspectos do código-fonte aberto em geral.

A EUPL foi concebida especificamente para facilitar a reutilização de *software* do sector público, proteger os investimentos feitos com dinheiros públicos e esclarecer alguns aspectos que poderão afectar os utilizadores de *software*.

4.6 A decisão de seleccionar a EUPL como licença

A escolha da licença de distribuição deve ser feita logo no início do processo, pois ela define os direitos dos programadores contribuintes e, também, devido à dificuldade de alterar a opção inicial numa fase posterior.

Na medida em que o licenciante pretenda evitar qualquer "apropriação" exclusiva do seu *software* por terceiros (esta é, em geral, a posição das administrações públicas), a opção pela EUPL é recomendada por várias razões:

- Pela primeira vez, um organismo público com a dimensão da Comissão Europeia desenvolveu e aprovou uma licença F/OSS para a publicação do seu software;
- A EUPL é juridicamente válida em todas as línguas oficiais da União Europeia,

respeitando o princípio da diversidade linguística, conforme está instituído na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

- A EUPL teve em consideração a especificidade e a diversidade do direito dos Estados-Membros e do direito comunitário (terminologia de direitos de autor, informação, garantia, responsabilidade, direito aplicável e jurisdição);
- A EUPL garante a compatibilidade a jusante com as outras licenças mais relevantes (incluindo a mais comum, a GPLv2).

4.7 Obrigatoriedade de mencionar a licença no código-fonte

A licença escolhida deve ser mencionada onde o *software* for fornecido (por exemplo, no sítio Web do *software*). Não é necessário incluir todo o texto da licença nesse local. Um nome e uma hiperligação para o texto da licença original são uma forma mais eficaz de assegurar a referência a uma única fonte.

Deste modo, o público é informado da licença

sob a qual o *software* será publicado, mas isto não é suficiente para efeitos jurídicos. Para isso, o código do *software* deve conter uma referência à licença ou o texto da licença. Normalmente, coloca-se o texto completo da licença num ficheiro denominado "COPYING" (cópia) ou "LICENCE" (licença) e, depois, insere-se uma breve nota no início de cada ficheiro de código-fonte com a indicação dos direitos de



autor, a data, o titular e a licença, assim como informação que indica ao leitor onde pode encontrar o texto completo da licença.

Segue-se um exemplo de uma "nota abreviada" para *software* distribuído nos termos da EUPL:

```
/*
  * Copyright 2007 ORGANIZAÇÃO<sup>4</sup>

* Licenciado nos termos da EUPL, versão 1.1 ou - assim que forem aprovadas pela Comissão Europeia - versões Subsequentes da EUPL (a "Licença");
  * A utilização desta obra está condicionada aos termos da Licença.
  * É possível obter uma cópia da Licença em:
  *
  * http://ec.europa.eu/idabc/eupl<sup>5</sup>
  *
  * Salvo requisito da legislação aplicável ou acordo expresso por escrito, o software distribuído nos termos da Licença é distribuído "TAL E QUAL",
  * SEM GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, Expressas ou implícitas.
  * Ver a Licença para obter o texto específico que rege as permissões e limitações nos termos da Licença.
  */
```

No exemplo atrás apresentado, o autor original aceita versões posteriores da EUPL que venham a ser publicadas pela Comissão Europeia. A distribuição "nos termos da EUPL" sem indicação do número de versão teria o mesmo efeito, embora fosse menos explícito.

Pelo contrário, se o autor original pretender limitar a sua aceitação a uma versão específica da EUPL (e ser livre de adoptar, ou não, novas versões posteriores), deve redigir o seguinte texto na licença:

```
* Licenciado nos termos da EUPL, só versão 1.1 (a "Licença");
```

Deste modo, as eventuais versões posteriores da EUPL não serão aplicáveis à obra ou às obras derivadas sem o acordo do autor original. O termo "só" é recomendado, porque torna as condições de licenciamento mais explícitas.



Como utilizar a EUPL

p.15

Indicar os anos de publicação da primeira e última modificação, por exemplo "2005, 2007"

Em especial no caso da EUPL, que tem valor oficial em todas as línguas da União Europeia, a página deve ser consultada (e, de preferência, deve ser colocada uma cópia da licença no sítio Web do programa e comunicada em simultâneo com o respectivo telecarregamento para evitar a modificação inesperada do URL).

4.8 Melhores práticas no "estabelecimento" de um contrato EUPL

Entre o proprietário de um projecto licenciado nos termos da EUPL (líder ou empreendedor) e todos os outros intervenientes (que devem aplicar os termos da EUPL), é necessário proceder da seguinte forma:

- Informar directamente que o software (ou componentes específicos) são licenciados nos termos da EUPL. Esta informação deve ser prestada no sítio Web do projecto, na primeira página que faça referência ou descreva o projecto. Por exemplo, pode ser inserida uma menção bem visível "Licenciado nos termos da EUPL".
- Hiperligar o termo EUPL na menção ao URL onde é possível consultar e telecarregar o texto da licença em várias línguas: http://ec.europa.eu/idabc/eupl
- Incluir uma cópia da EUPL e uma caixa de verificação específica na aplicação utilizada para a comunicação do software ou para o processo de telecarregamento. Deste modo, o visitante poderá telecarregar o software distribuído a partir de um repositório. A aplicação deve apresentar a mensagem

4.9 Ausência da necessidade de registo da aprovação do licenciado

A licença aplica-se mesmo na ausência de um registo dos utilizadores que aceitem os termos da licença. Esta é uma função da legislação de direitos de autor aplicável ao *software*.

A licença produz efeitos jurídicos assim que o software (com código que mencione o seu licenciamento nos termos da EUPL) for utilizado e essa utilização será demonstrada pelo simples exercício de qualquer um dos direitos concedidos pela licenca, como, por exemplo, implementar o software em vários departamentos organização, em instalações de clientes (no caso de organizações comerciais) 011 nos clientes computadores de (no caso organizações do sector público), ou comunicá-lo em sites na Internet, criar ou distribuir cópias ou "Leia atentamente as condições de licenciamento da EUPL abaixo" e, em seguida, é necessário seleccionar a caixa "Aceito" que existe por baixo da janela que apresenta o texto completo da licença. O processo de telecarregamento só deve continuar se a caixa for seleccionada.

Para esse efeito, é fornecida uma versão .TXT da EUPL em www.osor.eu

 Para o software distribuído em suportes físicos (como "pens" usb, CD-ROM ou DVD-ROM) também é aconselhável incluir uma cópia da licença EUPL, devendo a versão TXT ser copiada para um ficheiro com o nome "Licence" (Licença).

Além disso, a título opcional, deve ser possível remeter para as páginas Web pertinentes do IDABC, onde estão disponíveis mais explicações e estudos sobre a EUPL:

(<u>http://ec.europa.eu/idabc/en/document/542</u> <u>5</u>).

uma obra derivada.

Todavia, poderá ser útil registar as informações de contacto das pessoas que telecarregam o Para "conhecerem software. OS utilizadores", muitos repositórios solicitam aos visitantes que se registem com uma "ID" (um nome) e solicitam outras informações (morada, telefone, etc.) incluindo um endereço de correio electrónico exclusivo, para onde será enviada uma palavra-passe. Estes elementos, combinados com o registo do endereço IP, poderão fornecer informações globalmente relevantes antes de qualquer telecarregamento, mas a fiabilidade desta "autenticação" baseia-se nos dados introduzidos pela outra parte e na sua boa vontade.



Embora seja útil conhecer os utilizadores, esta recolha de informação não é necessária para a

aplicação dos direitos e obrigações da EUPL.

4.10 Repositório onde o código-fonte deve estar disponível

O *software* pode ser publicado num sítio Web. No entanto, o ideal é publicar o código-fonte *software* num repositório que disponibilize formas fáceis de utilizar e desenvolver *software* de código-fonte aberto. Deste modo, será também reduzida a largura de banda necessária para o sítio Web.

Note-se que a publicação em repositórios especializados em código-fonte aberto não reduz o controlo sobre o desenvolvimento e modificação da versão oficial do *software*.

4.11 Como e onde comunicar a decisão?

Ao publicar *software*, pretende-se que outras pessoas o utilizem. No entanto, isto só pode acontecer se as pessoas eventualmente interessadas tiverem conhecimento da sua publicação.

Deve ser preparada informação sobre o *software* e a sua publicação nos termos da EUPL, a qual deve depois ser amplamente divulgada junto das comunidades de utilizadores eventualmente interessados no *software*. Seguem-se algumas sugestões:

- Preparar uma nota de uma página com uma descrição da funcionalidade do *software*, informação sobre o público-alvo e menção de que foi publicado nos termos de uma licença F/OSS (a EUPL).
- Distribuir esta nota às comunidades interessadas; no caso do software para o sector público europeu, poderiam ser, por exemplo, o observatório e repositório de código-fonte do IDABC OpenSource (www.OSOR.eu), o sítio Web ePractice.eu, sítios Web da administração pública, etc.
- Publicar o *software* num repositório que seja visitado regularmente pela comunidade de interessados.





5. Desenvolvimento ou integração de *software* com a licença EUPL

5.1 Princípios de desenvolvimento de F/OSS

Os proprietários de *software* (desenvolvido pelos próprios, pelos seus funcionários ou por contratantes, conforme o caso) podem publicar qualquer *software* nos termos da EUPL.

No entanto, para quem conceba *software* de raiz com a intenção de o publicar nos termos da EUPL, a utilização de princípios de desenvolvimento de F/OSS é a solução mais vantajosa. Seguem-se alguns desses princípios:

- Adoptar uma estrutura modular, em que os componentes "comunicam" sem haver uma mistura dos códigos de software.
- Trabalhar num ambiente de colaboração (disponibilizar um sistema de controlo de versões e outros instrumentos de trabalho remoto e gestão da comunidade de programadores).
- Documentação normalizada da aplicação e de todos os módulos.

- Liderança forte e gestão de projectos sólida, compatíveis com uma atitude aberta à participação externa e a ideias de outras pessoas, ao mesmo tempo que mantém o controlo do projecto e estabelece um rumo.
- Uma interface eficiente com a comunidade (ser um bom comunicador).

As "Orientações para parcerias entre as administrações públicas e as comunidades de código-fonte aberto" do IDABC contêm informação mais pormenorizada sobre a colaboração com comunidades de código-fonte aberto e sobre a utilização dos princípios de desenvolvimento de F/OSS:

http://ec.europa.eu/idabc/servlets/Doc?id=1 9295



5.2 Integração e combinação de *software* com a EUPL

À semelhança de outras licenças F/OSS, a EUPL foi concebida para garantir a possibilidade de expansão, modificação e reutilização do *software* em combinação com outro *software*.

Muitas vezes, uma solução de *software* é expandida através da integração de código de *software* já existente no código-fonte da obra ou da combinação intrínseca da obra com componentes de *software* já existentes, que sejam fornecidos nos termos das suas próprias licenças. Nesses casos, a integração/combinação produz aquilo que se designa por "obra derivada". A eventual distribuição de uma obra derivada obriga a que todos os componentes tenham licenças compatíveis.

Graças a uma cláusula impar de compatibilidade,

a EUPL visa facilitar a produção e a distribuição de obras derivadas. A EUPL contribui para este objectivo das seguintes formas:

- Assegura que todos os destinatários do software têm acesso ao código-fonte, o que permite estudar o funcionamento do software.
- Assegura que todos os destinatários do software têm o direito de efectuar alterações, o que permite modificar, expandir ou reutilizar o software.
- Assegura que as obras derivadas são distribuídas nos termos da mesma licença ou de uma licença compatível, o que garante que o software resultante também pode ser estudado, modificado e expandido.

OSOR.EU

5.3 Utilidade da integração -Limites das licenças à integração

As organizações, em particular as administrações públicas, gastam milhares de milhões de euros a criar *software* que, muitas vezes, é duplicado. A reutilização deste *software* pode poupar muito dinheiro, esforço e tempo, tendo igualmente o potencial de permitir a partilha de recursos e resultados nas organizações e entre elas, em vez de se estar constantemente a reinventar a roda. Uma das vantagens das licenças F/OSS, como a EUPL, é o facto de permitirem a integração e a reutilização de *software*.

Todas as licenças proprietárias colocam limites à integração e à reutilização, dado que o código-fonte não está automaticamente disponível.

Algumas licenças F/OSS limitam a integração ao exigirem o uso da mesma licença nas obras modificadas. Em contrapartida, a EUPL permite a integração com *software* distribuído nos termos de várias licenças F/OSS comummente utilizadas (ver secção 5.5).

5.4 Particularidades da EUPL

A EUPL ainda não é amplamente utilizada. Por conseguinte, poderá ser dificil encontrar componentes já existentes licenciados nos termos da EUPL, que possam ser combinados com novo software EUPL.

No entanto, há *software* licenciado nos termos de diversas licenças F/OSS que pode ser combinado com *software* EUPL. É o caso de todos os componentes licenciados nos termos de licenças que não colocam restrições ao licenciamento futuro (todas as "licenças permissivas", como, por exemplo, a MIT ou a BSD). Mesmo o

software distribuído nos termos de licenças comuns que colocam algumas restrições ao desenvolvimento adicional pode ser combinado com a EUPL utilizando a cláusula de compatibilidade (ver secção 5.5).

Note-se que a natureza da EUPL, enquanto licença apoiada pelo sector público europeu, deverá garantir que, a breve trecho, uma quantidade significativa do *software* do sector público esteja disponível nos termos desta licenca.

5.5 Compatibilidade com outras licencas

Muitas licenças F/OSS permitem a distribuição de versões modificadas do *software* original nos termos de outra licença, incluindo a EUPL. Esse *software* pode ser combinado com o *software* EUPL, sendo a obra resultante distribuída nos termos da EUPL.

Contudo, algumas licenças muito utilizadas insistem em que as obras derivadas devem ser distribuídas nos termos da mesma licença. Normalmente, a EUPL também apresenta este requisito.

No entanto, se houver uma combinação substancial de *software* EUPL com *software*

distribuído nos termos de uma "licença compatível", a EUPL permite que o *software* resultante seja distribuído nos termos da licença compatível em vez de ser distribuída nos termos da EUPL.

Licenças actualmente definidas como compatíveis pela EUPL:

- GNU General Public Licence (GNU GPL v.2)
- Open Software Licence (OSL) v. 2.1, v. 3.0
- Common Public Licence v. 1.0
- Eclipse Public Licence v. 1.0



• CeCILL v. 2.0

Esta lista não será reduzida (de qualquer das formas, assim que uma obra fundida ou combinada seja correctamente licenciada nos

termos de uma licença compatível, esta não pode ser revogada), mas pode ser aumentada (por exemplo, com as versões posteriores das licenças *supra*, se for o caso).

5.6 Combinar obras com licencas diferentes

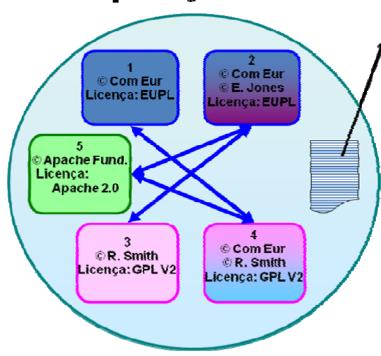
Na mesma solução, é possível utilizar vários componentes de software distribuídos por várias licenças F/OSS diferentes (incluindo a EUPL) e usá-los ou distribuí-los em conjunto (ou seja, no mesmo pacote, no mesmo CD-Rom). Este tipo de integração, em que os vários componentes comunicam entre si para fornecer as funcionalidades, não funde os diferentes códigos-fonte. Por conseguinte, cada software é utilizado e distribuído nos termos da respectiva licença. Neste caso, não existem questões de compatibilidade entre licencas. as contrapartida, se a combinação de software implicar a modificação ou a fusão do respectivo código-fonte, será criada uma "obra derivada" para a qual será necessário analisar a compatibilidade das licenças, caso esteja prevista a sua distribuição.

Além disso, é possível desenvolver software com uma estrutura proprietária (por exemplo, Microsoft.Net ou Biztalk) e publicá-la nos termos da EUPL, pelas mesmas razões por que existem milhares de títulos de software de código-fonte aberto concebidos para execução numa plataforma proprietária (por exemplo, Microsoft Windows). Nesse caso, é possível publicar nos termos da EUPL o código específico que foi produzido, ao passo que as bibliotecas ou ambientes de desenvolvimento proprietários eventualmente necessários devem ser utilizados, adquiridos ao fornecedor e distribuídos nos termos das suas licenças específicas.





Aplicação X



Ficheiro Leia-me.

Esta aplicação está protegida por direitos de autor © 2007 Comunidade Europeia

Tenha em atenção todos os outros avisos de direitos de autor presentes em todos os componentes utilizados

Os componentes 1 e 2 são licenciados nos termos da licença EUPL v.1.1

Os componentes 3 e 4 são licenciados nos termos da GPL V 2

O componente 5 é licenciado nos termos da Apache 2.0



Figura 4: Integração de vários componentes

O pressuposto é que a Comissão Europeia (por exemplo, mas é possível personalizar com outra organização) está a distribuir a "Aplicação X", que é modular e inclui 5 componentes. Estes componentes não foram fundidos num único fícheiro de código-fonte, mas "comunicam" entre si (através do intercâmbio de dados ou parâmetros).

Componente 1 – produzido pela Comissão Europeia (escrito na íntegra pelos seus funcionários ou contratantes). Por conseguinte, pode ser:

© Comunidade Europeia Licenciado nos termos da EUPL

Componente 2 – produzido pela Comissão Europeia, mas não foi escrito na íntegra pelos seus funcionários ou contratantes: estes adaptaram e expandiram software já existente e licenciado nos termos da licença BSD permissiva. O titular dos direitos de autor do componente BSD é E. Jones. Por conseguinte, o

componente modificado poderá ser:

- © Comunidade Europeia
- © E. Jones (manutenção das marcas de direitos de autor originais onde é reproduzido o código original)

Licenciado nos termos da EUPL

Componente 3 – não foi modificado, foi produzido por R. Smith e licenciado nos termos da GPLv2. Não pode ser nem será alterado:

© R. Smith Licenciado nos termos da GPLv2

Componente 4 - licenciado nos termos da GPLv2. Por razões técnicas, não foi possível ou adequado evitar uma fusão do código EUPL produzido pela Comissão Europeia com o código-fonte original da autoria de R. Smith. Dado que a EUPL aceita a GPLv2 como compatível, o componente será:

© R. Smith

© Comunidade Europeia (onde foi incluído/fundido código EUPL) Licenciado nos termos da GPLv2

Componente 5 – está na mesma situação que o componente 3. Não foi alterado e permanecerá:

© The Apache foundation Licenciado nos termos da Apache v. 2

A aplicação será fornecida com um ficheiro "leia-me" com explicações ou hiperligações para documentação adequada, assim como pormenores sobre as licenças aplicáveis.

5.7 Impacto da cláusula de compatibilidade da EUPL nas condições de licenciamento de outras obras

Poderá a EUPL ser utilizada como "ponte" para transformar as condições de licenciamento de outras obras, por exemplo, para mudar de GPLv2 para OSL, Eclipse, CeCILL ou Common Public Licence?

Nunca, salvo se isso já fosse permitido nas disposições de licenciamento da outra obra. No caso de fusão de *software* EUPL com outro *software* licenciado nos termos de uma licença *copyleft* compatível, esta outra licença será utilizada sem modificação.



6. Novas versões da EUPL

Tal como muitos textos de referência contratuais e, em especial, porque tem tantas versões linguísticas, é inevitável a adaptação do texto da EUPL à evolução das práticas, da tecnologia, dos regulamentos obrigatórios ou do vocabulário.

Segundo o artigo 13.º da EUPL, a Comissão Europeia poderá publicar novas versões da EUPL, na medida em que tal seja "necessário e razoável" e "sem reduzir o âmbito de aplicação dos direitos concedidos pela licença". Isto significa que:

A Comissão Europeia pode actualizar a licença, a fim de dar resposta a novos problemas jurídicos ou tecnológicos que, caso contrário, impediriam o correcto funcionamento da licença.

As novas versões não alterarão as características fundamentais da licença, nomeadamente as liberdades que concede ao utilizador, a exoneração de responsabilidade ou o seu carácter recíproco ("copyleft"), o que significa que não será autorizada a apropriação exclusiva da obra licenciada.

Uma palavra-chave neste parágrafo é **razoável**. A Comissão Europeia pode efectivamente actualizar a licença, por exemplo, em resposta a novos problemas jurídicos que, caso contrário,

impediriam o correcto funcionamento da licença. No entanto, essas alterações devem ser razoáveis, o que significa que não podem adulterar as características básicas da licença, nomeadamente as liberdades que concede ao utilizador, a exoneração de responsabilidade ou o seu carácter recíproco ("copyleft").

Cada nova versão da licença será publicada com um número de versão exclusivo.

É importante ter em atenção que as novas versões são aplicáveis ao software já licenciado. caso este tenha sido licenciado sem um número de versão explícito ou com a disposição específica de que as versões posteriores passam a ser aplicáveis. Devido à anterior formulação do artigo 13.º na EUPL v.1.0 ("a nova versão torna-se vinculativa para o licenciado assim que este tome conhecimento da sua publicação"), este é também o caso para o software licenciado anteriormente nos termos da "EUPL v.1.0". Houve uma mudança de regras para as versões posteriores: se o autor original licenciar formalmente nos termos da "EUPL v.1.1", esta versão específica continuará a ser aplicável (até o autor original optar pela actualização, conforme o caso).



Segue-se outra disposição do artigo 13.º: "Todas as versões linguísticas da presente licença, aprovadas pela Comissão Europeia, têm idêntico valor. As Partes podem utilizar a versão linguística da sua preferência."

Esta disposição (que actualmente não encontra paralelo no mundo inteiro) protege tanto o licenciante como o destinatário (licenciado).

Eventuais novas versões linguísticas, por exemplo, em virtude de um alargamento da União Europeia de um ou mais novos Estados-

Membros, teriam o mesmo valor após serem aprovadas e publicadas pela Comissão Europeia. Além disso, a Comissão pode corrigir erros formais, a fim de assegurar que todas as versões linguísticas da licença sejam equivalentes. Nestes casos, o número da versão não será modificado.

Por último, é importante ter em atenção que a Comissão Europeia pode, em qualquer altura, alargar a lista de licenças compatíveis enunciadas num anexo da EUPL.





Conclusões

Todos os dias, em todo o mundo, 1,5 milhões de pessoas (programadores) colaboram em mais de 200 000 projectos de código-fonte aberto/gratuito e produzem *software* que tem mais de mil milhões de utilizadores.

Gestores de empresas comerciais bem conhecidas como a IBM, a Microsoft, a SUN, a Bull e a Oracle licenciam *software* de código-fonte aberto/gratuito e constroem parte da sua actividade e da sua estratégia de marketing em torno dele. Até mesmo os fornecedores de *software* puros aproveitam a oportunidade para alargar a sua base de utilizadores e programadores através da distribuição de material de código-fonte aberto/gratuito específico.

As administrações públicas, que produzem quantidades substanciais de *software* de administração em linha, estão muito atrasadas na sua distribuição e poderiam, dessa forma, permitir que outras administrações, eventualmente de outros Estados, o reutilizassem, aperfeiçoassem e adaptassem às suas necessidades em vez de o reinventarem por completo.

A licença EUPL deve ser encarada como um instrumento para facilitar essa optimização e partilha de recursos. Deve sensibilizar os intervenientes para as oportunidades da distribuição de código-fonte aberto/gratuito e incentivar todos os intervenientes pertinentes a seguirem o exemplo da Comissão Europeia, que publicou o seu próprio *software* nos termos da EUPL.







http://ec.europa.eu/idabc/eupl

http://www.osor.eu/eupl